



CAPÍTULO V

*Subsídios, Créditos e Outras
Formas de Apoio Concedidas
pelo Estado*



Instituto da Comunicação Social

**Exmº. Senhor
Director-Geral do
Tribunal de Contas**

<i>S/referência</i>	<i>S/comunicação</i>	<i>N/referência</i>	<i>Data</i>
<i>DA I – Proc. N.º39/03 - AUDIT</i>	<i>01953, de 18/02/04</i>	<i>88/ICS/GAB/2004</i>	<i>2004/03/01</i>

**Assunto Auditoria aos “Apoios concedidos pelo Instituto da Comunicação Social
(ano 2002)”**

Em resposta ao ofício acima identificado, respeitante à auditoria efectuada por esse Tribunal aos apoios concedidos pelo Instituto da Comunicação Social no ano de 2002, tenho a honra de, em anexo, remeter a V. Exa. os comentários solicitados.

Com os melhores cumprimentos

Teresa Ribeiro
Presidente

DGTC 01 03 04 06097

Palácio Foz - Praça dos Restauradores - 1250-187 Lisboa • Portugal
Telefone: 21 322 12 00 • Telefax: 21 322 12 09
PAGINA WEB: www.ics.pt



Instituto da Comunicação Social

Comentários ao Relato da Auditoria

Nota Prévia

O presente relatório, lido com todo o interesse, surge numa conjuntura em que o Governo, de harmonia com o já publicamente anunciado, se prepara para intervir no regime jurídico dos incentivos do Estado à comunicação social, fazendo publicar nova legislação. Aguarda-se que a reforma incida não apenas nos incentivos directos mas também nos indirectos, nestes se incluindo, naturalmente, o porte pago. Assim, as observações constantes do relatório, materializadas em recomendações atinentes à revisão das normas aplicáveis ou às suas insuficiências, poderão constituir valioso contributo para o legislador, devendo, concomitantemente, ser contextualizadas num quadro que agora se antevê transitório ou em vias de mudança.

Pontos 2.2. e 3.2

Desorçamentação dos encargos com o Porte Pago referentes aos CTT

O Instituto, em moldes sistemáticos, no momento de elaboração da proposta de orçamento, tem diligenciado no sentido de o dotar de verbas suficientes e coerentes com os encargos previsíveis com a execução financeira do Porte Pago



Instituto da Comunicação Social

Pontos 3.1. e 4.2

Porte Pago

Registam-se oportunas e judiciosas as observações a propósito do controlo efectuado pelo ICS. Os métodos até agora concretizados acham-se balizados pelos recursos humanos para tanto disponíveis, necessariamente escassos face às dificuldades associadas a tal tarefa. Trata-se de um apoio com características muito particulares, cuja execução não se esgota num momento único – como no caso de outros incentivos traduzidos na realização de um investimento – concretizando-se, de forma continuada, por período de tempo assaz alargado. Por outro lado, trata-se de um incentivo indirecto, implicando, por isso, a intervenção, no circuito de execução, de uma terceira entidade, no caso o prestador de serviços postais, agravando, assim, a complexidade do respectivo controlo. Deste modo, configura-se inviável o preconizado no relatório, no sentido de se proceder à análise sistemática dos documentos comprovativos do pagamento das assinaturas, concretamente os documentos de quitação, dado a magnitude do volume que representam.

De referir, todavia, o controlo do ICS às facturas emitidas pelos CTT, processando-se como se enuncia: as facturas enviadas pelo operador postal ao Instituto encontram-se discriminadas por publicação credenciada, referindo-se o nº. de Guia e respectiva data, bem como o número de publicações expedidas e o valor a pagar. Através destes elementos, o ICS pode verificar se a publicação está devidamente credenciada.

Caso se verifique a inclusão de alguma publicação que não esteja credenciada, é solicitada aos CTT a sua correcção e a emissão da respectiva Nota de Crédito. Também os CTT, a nível das suas estações postais, se encontram informatizados em moldes que lhes permitem verificar a credenciação da publicação e o tipo de participação a que tem direito. Este controlo é salientado no relatório do Tribunal de Contas.



Instituto da Comunicação Social

Não descurando a preocupação com o controlo, tem o ICS apostado de forma empenhada na fiscalização, designadamente através de auditorias às entidades beneficiárias, sabendo-se, desde já, que essas iniciativas se repercutem também amplificadamente na prevenção de situações violadoras do quadro legal. Os aspectos preventivo e de controlo poderão ser reforçados, como sugerido no relatório, com a adopção de ferramentas informáticas performativas, já em curso de implementação, e, bem ainda, com a reformulação das bases de dados do ICS, actualmente em estudo, passível de viabilizar a criação de um cadastro detalhado de todos os beneficiários dos incentivos do Estado à comunicação social.

Quanto à publicitação das sanções resultantes de processos de contra-ordenação, tem sido entendimento do ICS que, face ao regime fixado no n.º 3 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, não é possível, tendo em conta que o Decreto-Lei n.º 56/2001, de 19 de Fevereiro, não prevê esta sanção acessória, aplicá-la às situações em causa.

Pontos 3.3. e 4.4

Incentivos directos ao investimento (IMT, ICCI e IIDE)

Critérios de graduação

A fórmula para graduação das candidaturas no que respeita ao IIDE é determinada pela Comissão de Acompanhamento, que procede à sua ordenação de acordo com as majorações.

O relatório do Tribunal de Contas propõe a revisão da Portaria 204/2001 para enquadramento do critério definido pela Comissão de Acompanhamento na selecção das candidaturas ao IIDE tendo em conta as majorações. Como reconhecido pelo



Instituto da Comunicação Social

Tribunal de Contas, as candidaturas ao IIDE não têm sido prejudicadas em termos de selecção, uma vez que têm sido contempladas todas as candidaturas aprovadas.

Como antes referido, foi já anunciado pelo Governo a intenção de alterar a legislação do sistema de incentivos à comunicação, o que, certamente, alterará os pressupostos das observações constantes no relatório quanto a esta matéria.

Ponto 4.4.3

A) Incentivo à Modernização Tecnológica

Como assinalado no relatório, registou-se um caso em que, por lapso de cálculo, as acções de formação excederam ligeiramente (1,3 %) o limite estabelecido legalmente para o efeito. Todavia, habitualmente esta percentagem é verificada, com todo o rigor, na análise das candidaturas.

Pontos 3.4. e 4.5.

Incentivos Específicos

Actualmente, a atribuição destes incentivos acha-se condicionada à apresentação, pelas entidades candidatas, dos comprovativos da aplicação efectiva de apoios concedidos anteriormente, pelo que é já cumprida a recomendação referenciada neste ponto do relatório.

A maior parte das entidades (71%) que, à data auditoria não tinham entregue os comprovativos, já o fizeram.



Instituto da Comunicação Social

No que se refere ao procedimento relativo à aposição de carimbo, com anotação de apoio concedido pelo ICS, nos originais dos documentos justificativos da aplicação do incentivo em apreço, o Instituto adoptará a recomendação desse douto Tribunal.

Pontos 3.5. e 5.

Publicitação dos apoios

O relatório, no quadro da pág. 63, dá conta de alguns apoios que não teriam sido objecto de publicação. Rectifica-se essa informação, já que, na verdade, foram publicados todos os subsídios ali identificados.

Assim confirmamos que os subsídios atribuídos a:

Avepress-Publicações Regionais, SA - 16.436,80

Arcada Nova-Comunicação, Marketing e Publicidade, SA - 22.181,13

Se encontram publicados no Diário da República nº. 76, II Série, de 31 de Março de 2003.

E,

RO-Edições e Publicidade Lda - 37.023,27

Está publicado no Diário da República nº 226, II Série, de 30 de Setembro de 2002.

Os restantes 4 estão publicados no Diário da República nº. 76, II Série, de 31 de Março de 2003, da seguinte forma:

Grafigaia-Publicações de Gaia, Lda 27.440,00 + **21.626,25** = 49.066,25

Antena Minho-Emissora Regional de Braga, Lda 23.705,38 + **21.282,35** = 44.987,02

RVE-Rádio Voz do Entroncamento 29.878,00 + **22.445,90** = 52.323,90

Publiárea-Edições e Publicidade, Lda 14.157,90 + **18.218,59** = 32.376,49

Palácio Foz - Praça dos Restauradores - 1250-187 Lisboa • Portugal

Telefone: 21 322 12 00 • Telefax: 21 322 12 09

PAGINA WEB: www.ics.pt



Instituto da Comunicação Social

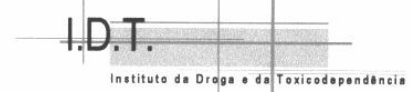
Ponto 6

Verificação física e financeira do investimento e da manutenção das condições de atribuição do porte pago junto dos beneficiários.

No tocante à contabilização dos incentivos IMT e ICCI, apenas em sede de fiscalização é possível a verificação da sua correcta classificação segundo o POC.



MINISTÉRIO DA SAÚDE



Exmo. Senhor
Director Geral
Juiz Conselheiro
Dr. José Tavares
Av. Barbosa du Bocage, n.º 61
1069 – 045 Lisboa

SUA REFERÊNCIA
DA I – Proc. N.º 40 / 03 - AUDIT

SUA COMUNICAÇÃO
Ofício N.º 7600, 19-05-2004

NOSSA REFERÊNCIA

04 JUN 07 01936
DATA:

ASSUNTO: Comentário ao relato de auditoria aos “Apoios concedidos pelo IPDT (ano 2002)”.

Nos termos e para os efeitos previstos no art.º 24.º da Lei n.º 6/91, de 20 de Fevereiro e no art.º 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, vem o Conselho de Administração do IDT apresentar os comentários tidos como necessários ao esclarecimento e enquadramento das dúvidas e questões colocadas em sede de relato de auditoria aos “apoios concedidos pelo IPDT (2002)”.

Como primeira nota, manifesta-se o maior apreço pelo desempenho da equipe de auditoria, considerando as condições operativas do IDT em período de fusão de serviços.

Comentário ao ponto 2.1 – Execução do orçamento privativo do IPDT

A requisição de verbas orçamentais em excesso (não utilizadas) resulta do facto de, por força da entrada em vigor do Decreto – Lei n.º 269-A/2002, de 29 de Novembro e a consequente criação do



MINISTÉRIO DA SAÚDE



IDT, ter provocado uma alteração, bastante significativa, do plano de pagamentos previstos para o mês de Dezembro/2002. Por outro lado, temos que, a última Requisição de Fundos do ano de 2002, realizada pelo IPDT, teve em conta os objectivos existentes antes da tomada de posse do actual Conselho de Administração do IDT, os quais, naturalmente, sofreram algumas alterações importantes. Uma vez que, todo este processo decorreu em finais do ano económico tornou-se impossível colmatar essa situação, havendo necessidade de recorrer à figura, prevista, da reposição não abatida aos pagamentos.

Comentário ao ponto 2.2 – Apoios financeiros a instituições particulares – por tipo de apoio

A divergência de valores entre o total dos pagamentos do mapa extra-contabilístico, com a classificação económica 04.02.01 – Transferências correntes / Instituições Particulares, e o valor apresentado na Conta de Gerência de 2002 do IPDT, mais especificamente, €3.214, resulta da incorrecta classificação da despesa constante das respectivas propostas. Embora tardiamente, os serviços detectaram os referidos erros, pelo que procederam de imediato à sua correcção, motivo pelo qual os valores apresentados na Conta de Gerência reflectem o valor efectivamente pago.

Comentário ao ponto 3.1 – Programa Quadro Prevenir II (PQP II)

- Atribuição dos apoios financeiros

Relativamente à consideração de haver “diferentes projectos de um mesmo promotor, havendo uma afectação dos mesmos recursos humanos e materiais” e tal poder “dificultar o apuramento e o controlo das respectivas despesas apoiáveis”, o Departamento de Prevenção vem comentar que cada



MINISTÉRIO DA SAÚDE



projecto, independentemente da entidade promotora, tem o seu mapa de financiamento, indexando aí os respectivos valores referentes aos recursos humanos e materiais, especificando o tempo de afectação desses recursos a cada um dos projectos.

Estes dados foram confrontados em fase de selecção pelas equipas técnicas de avaliação e pelas Comissões de Selecção. Em fase de acompanhamento, estes dados são novamente confrontados com base em “relatórios de execução do projecto” por parte da equipa técnica de acompanhamento e avaliação do PQPII. Em sede de relatório as despesas estão comprovadas através de cópias dos recibos devidamente carimbados, com as respectivas taxas de afectação por projecto. Os documentos, na fase de acompanhamento do PQPII, estão à disponibilidade desse douto Tribunal, se assim se considerar necessário.

– Metodologia de selecção de candidaturas

No tocante à consideração da aprovação do cumprimento do prazo de entrega das candidaturas ao PQPII reconhece-se o lapso da falta de registo do prazo de entrega das candidaturas, tendo em atenção que as Unidades de Prevenção não estavam à data acauteladas com os respectivos procedimentos formais. Contudo, a Comissão de Selecção solicitou a garantia às respectivas Unidades de Prevenção do cumprimento do prazo, o que fizeram, afirmando a entrada, nos prazos considerados, ora em livro de registo, ora em folhas de entrada em programa “excel”. Documentos também a disponibilizar a esse douto Tribunal



MINISTÉRIO DA SAÚDE



Refira-se ainda que esse momento serviu de aprendizagem, pelo que às Unidades de Prevenção foi entretanto observado para o cumprimento de procedimentos formais e possuem já um carimbo para efeitos de registo de entrada de todos os documentos.

Comentário ao ponto 3.2 – Projectos de continuidade do PQP I e PQR – 2.º semestre de 2001 e 1.º trimestre de 2002

Verificou-se, à data de realização da presente auditoria, um lapso administrativo pontual, cujas razões e que não são justificação, se prendem com a ausência prolongada, por motivos de assistência a familiar, da técnica responsável pelo acompanhamento desses projectos. Contudo, dado como foi observado em sede da própria candidatura, existe a garantia de que todos os projectos têm fotocópias dos comprovativos de despesa devidamente carimbados e autenticados pelas Unidades de Prevenção.

Comentário ao ponto 3.3 – Planos Municipais de Prevenção Primária das Toxicoddependências (PMPs)

Relativamente à falta de carimbo identificador do apoio financeiro do IDT nos projectos inseridos nos PMP, confirma-se essa ausência durante o primeiro ano de vigência do projecto, tendo sido tal prática implementada desde Junho de 2003, em consonância com todos os projectos apoiados pelo Departamento de Prevenção. Contudo, a eventual duplicação de despesas foi sempre acautelada



MINISTÉRIO DA SAÚDE



pela verificação e confrontação dos comprovativos de despesa efectuadas tanto pelas Unidades de Prevenção como pelos Serviços Centrais.

Refira-se ainda que, desde o presente ano, iniciou-se um procedimento de auditoria financeira regular aos projectos apoiados pelo IDT.

Comentário ao ponto 3.4 – Plano Integrado de Prevenção das Toxicoddependências no Bairro do Casal Ventoso

A avaliação técnica e financeira do Plano Integrado de Prevenção das Toxicoddependências no bairro do Casal Ventoso, durante o ano de 2002, foi da responsabilidade conjunta da Câmara Municipal de Lisboa e do Instituto Português da Droga e da Toxicoddependência, tendo sido acordado que o IPDT realizaria a avaliação técnica e a Câmara Municipal de Lisboa a avaliação financeira relativa à intervenção realizada.

Nas reuniões de acompanhamento e avaliação do Plano foi sempre solicitado à CML, o relatório financeiro relativo ao ano 2002. Não tendo sido cumprido, foi este pedido reiterado, conforme n.º/ofício n.º 515/2003/Pres. de 24 de Junho, que junto se anexa.


A fim de evitar constrangimentos futuros, entendeu o IDT, a partir do ano de 2003, proceder à avaliação técnico-financeira das estruturas apoiadas no âmbito deste Plano.

Comentário ao ponto 3.5 – Apoios não incluídos em programas – Subsídios diversos

No tocante à ausência de constituição de processos com toda a documentação referente a cada apoio não incluído em programas, refira-se que se tratou, à data, de um lapso de organização processual,



MINISTÉRIO DA SAÚDE



I.D.T.
Instituto da Drogas e da Toxicoddependência

entretanto reparado quer pela transmissão da necessidade de constituição dos procedimentos processuais necessários, quer pela efectivação de uma regular organização processual – pedido de candidatura com entrega de formulário de candidatura para apoio pontual, parecer técnico e financeiro e elaboração de protocolo de colaboração e entrega final de relatório de execução com cópias de comprovativos de despesa.

Nessa medida, os processos relativos à Academia dos Patins e à Federação Portuguesa de Rugby foram, desde logo, reconstituídos e foram entregues os respectivos documentos de despesa (conforme exemplo em anexo desta última instituição, estando os restantes documentos disponíveis para consulta).

Relativamente às outras entidades, verificou-se que a atribuição dos apoios era efectuada pelo Conselho de Administração com base em análise da natureza, do conteúdo, do interesse das acções, atendendo igualmente à idoneidade das instituições promotoras. Estes apoios destinavam-se essencialmente a acções de carácter pontual e/ ou excepcional pelo seu efeito de inovação das metodologias de intervenção utilizadas ou pelo seu efeito de itenerância.

Refira-se ainda que muitos dos apoios invocados se destinavam a Congressos ou acções de formação, da qual éramos muitas vezes participantes e, nesse sentido, era igualmente observada a sua idoneidade institucional e/ ou a sua mais-valia técnica.



MINISTÉRIO DA SAÚDE



No que se refere ao pagamento a um beneficiário do valor do apoio solicitado (€1.500) e não o valor aprovado pelo Conselho de Administração do IPDT (€1.000), cumpre informar que os serviços irão de imediato pedir à instituição a devolução da verba para emissão guia de reposição não abatida, comprovativos que irão ser remetidos a esse douto Tribunal.

Comentário ao ponto 4 – Publicitação dos apoios concedidos pelo IPDT

Concluindo-se faltar a publicação de alguns subsídios concedidos pelo IPDT as faltas dever-se-ão a uma interpretação “restritiva” do disposto na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto, por parte dos serviços. As publicações em falta irão ser inseridas na próxima listagem a remeter para publicação em Julho p.f. (relativamente aos subsídios do 1º semestre de 2004), com nota de que se reportam ao exercício de 2002, informando ainda que actualmente é cumprido na integra o disposto da referida Lei.

Considerações finais

O relato de auditoria que versou os diversos aspectos ligados não só ao controlo processual e financeiro, mas também às metodologias, critérios e práticas organizativas e processuais, numa abordagem integrada, é de maior mais valia para o IDT para os correctos procedimentos e sua aplicação nas diversas vertentes de intervenção do organismo, por forma ao integral cumprimento dos normativos e demais disposições legais em vigor

O IDT regista com atenção os relatos, que contribuirão, seguramente, para corrigir e melhorar o trabalho da equipe de todos os departamentos/serviços envolvidos nos processos de financiamento



MINISTÉRIO DA SAÚDE



de projectos e não só, utilizando a ocorrência desta intervenção, para além do character inspectivo num instrumento pedagógico .

Julga-se importante mencionar que a quase totalidade das instituições que se juntaram ao IPDT para desenvolverem uma actividade de alcance social inequívoco, têm cumprido de forma satisfatória os objectivos propostos, pela melhoria da sua aptidão técnica.

No momento de maior maturidade no trabalho desenvolvido que transitou para o IDT, tem sido também dado enfoque à exigência processual dos promotores, os quais por sua vez têm igualmente correspondido de uma forma mais organizada.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente

Conselho de Administração

(Fernando Negrão)



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Ponto 3.4



Câmara Municipal de Lisboa
Ex.ma Sr.ª Vereadora
Dr.ª Helena Lopes da Costa
C/c Dr.ª Clara Frexes
Rua do Ouro, 49 – 5º
1100 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

DATA: 24.06.2003

Ofício N.º 515 /2003/Pres.

ASSUNTO: Avaliação financeira do Plano Integrado de Prevenção das Toxicod dependências no Bairro do Casal Ventoso (ano de execução - 2002)

Ex.ma. Senhora Vereadora,

No âmbito das Adendas IV e V ao Protocolo de 2001, que permitiram a continuidade do Plano Integrado de Prevenção das Toxicod dependências no Bairro do Casal Ventoso durante o ano de 2002, ficou acordado, entre o Instituto Português da Droga e da Toxicod dependência e a Câmara Municipal de Lisboa, que seria a CML a proceder à avaliação financeira e o IPDT à respectiva avaliação técnica.

Neste sentido vimos, por este meio, solicitar que nos seja dado o ponto da situação referente à avaliação financeira de 2002 para que possamos proceder ao encerramento do processo.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho de Administração

Cecilia Escarameia

PVA/

Relat. confirmação - envio da memória

Data e hora: 24-Jun-2003 16:17

Linha tel. : +351213104191

ID máquina : IDT

Número trabalho : 704
Data e hora : 24-Jun*16:13
Para : 0213227050
Núm. de páginas : 001
Hora de início : 24-Jun 16:13
Hora de fim : 24-Jun 16:17
Páginas enviadas : 001
Estado : OK

Número trabalho : 704

*** ENVIO COM ÊXITO ***



MINISTÉRIO DA SAÚDE



Câmara Municipal de Lisboa
Ex.ma Sr.ª Vereadora
Dr.ª Helena Lopes da Costa
C/c Dr.ª Clara Frexes
Rua do Ouro, 49 - 5º
1100 Lisboa

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO

NOSSA REFERÊNCIA

DATA: 24.06.2003

Ofício N.º 515 /2003/Pres.

ASSUNTO: Avaliação financeira do Plano Integrado de Prevenção das Toxicodependências no Bairro do Casal Ventoso (ano de execução - 2002)

Ex.ma. Senhora Vereadora,

No âmbito das Adendas IV e V ao Protocolo de 2001, que permitiram a continuidade do Plano Integrado de Prevenção das Toxicodependências no Bairro do Casal Ventoso durante o ano de 2002, ficou acordado, entre o Instituto Português da Droga e da Toxicodependência e a Câmara Municipal de Lisboa, que seria a CML a proceder à avaliação financeira e o IPDT à respectiva avaliação técnica.

Neste sentido vimos, por este meio, solicitar que nos seja dado o ponto da situação referente à avaliação financeira de 2002 para que possamos proceder ao encerramento do processo.

Com os melhores cumprimentos,

A Vogal do Conselho de Administração

Cecília Escarameia

PVA/



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO Nº DATA

00363 17/03/04

Exmo. Senhor
Director-Geral do Tribunal de Contas
Av.^a. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

ASSUNTO: Relato de Auditoria P.^o. N.^o. 38/03 – Auditoria à DGCI no âmbito dos Benefícios Fiscais ao investimento de natureza contratual (Art.^o. 39.^o. do E.B.F.), elaborado pelo Tribunal de Contas – Parecer sobre a CGE/2002

Em cumprimento do despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, remeto a V.Ex.^a. a informação n.^o. 401/2004, de 12.03.2004, da Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais, relativa ao assunto em epígrafe. A este assunto se refere o V/ ofício n.^o. 3001, de 05.03.2004.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Gabinete

Lucília Costa

AC/

DGTC 18 03/04 08012

6067
2004.03.15
M. L. L.

Informação

Nº: 401/04 PROC. Nº: 1305/04 E.G. Nº: 9247/04

Para:

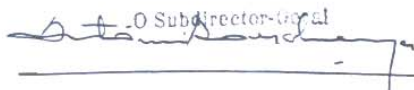
C/C:

Confirmação
A comunicação informada
Em 2004.03.12
L. L. L.

Afigura-se-me ser de
informar o Tribunal
de Contas nos termos
propostos.

A considerações do Senhor
Director-geral.

12.03.04

O Subdirector-geral

António de Sousa e Menezes

Visto.
Recebe-se ao Tribunal
de Contas.

17.3.04


ARMINDO DE SOUSA RIBEIRO
Director-Geral

ASSUNTO/RESUMO:

RELATO DE AUDITORIA Pº n.º 38/03 – AUDITORIA À DGCI NO ÂMBITO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS AO INVESTIMENTO DE NATUREZA CONTRATUAL (ART.º 39º DO E.B.F.), ELABORADO PELO TRIBUNAL DE CONTAS PARECER SOBRE A CGE/2002

35171

Na sequência da elaboração do relato epigrafado foi encaminhada, para esta Direcção de Serviços, uma cópia do mesmo, a fim de se proceder aos comentários que o referido relato viesse a merecer, ao abrigo e para os efeitos previstos no art.º 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto, e no nº 4 do art.º 24º da Lei nº 6/91, de 20 de Fevereiro, aplicável por força do nº 1 do art.º 94º da Lei nº 91/2001, de 20 de Agosto, com a redacção dada pela Lei nº 2/2002, de 28 de Agosto, o que se irá fazer seguidamente.

Dada a reduzida disponibilidade de tempo concedido (prazo limite: 12.03.04, despacho do Exmº. Senhor Subdirector-Geral, exarado sobre o ofício nº 3001, de 5.Mar.04, da Direcção-Geral do Tribunal de Contas), não será possível proceder-se à emissão de comentários sobre a análise particularizada de processos. Só com a consulta aos mesmos se poderia tecer com algum rigor os comentários correspondentes às questões levantadas. Assim, iremos concentrar-nos, essencialmente, nas observações e conclusões, bem como nas recomendações constantes do Sumário, que eventualmente venham a suscitar, por parte desta Direcção de Serviços, qualquer comentário.

Relativamente ao enquadramento normativo, o Tribunal de Contas considera que a lei recorre a conceitos e expressões não suficientemente objectivos, exemplificando, no caso do Decreto-Lei nº 409/99, de 15 de Outubro, algumas dessas expressões: “interesse estratégico para a internacionalização...”, “sectores considerados de interesse estratégico...”, “relevância para a redução das assimetrias regionais” e “indução à criação de postos de trabalho”, recomendando que sejam clarificados o sentido e alcance das mesmas. Parece-nos que, se assim for entendido superiormente, se poderá acatar a recomendação do Tribunal de Contas, tendo em vista a uniformidade de critérios.

Também, no que diz respeito a uma outra expressão constante no artº 3º, nº 1 do D.L. 401/99: “São elegíveis os projectos de investimento cuja calendarização não se tenha iniciado nos 60 dias anteriores à data de apresentação da candidatura”, o Tribunal de Contas recomenda que a redacção seja compatibilizada com o preceito homólogo do D.L. 409/99. Efectivamente, a expressão não é clara, pelo que, na Informação nº 1814/03, de 12.09.2003, elaborada nesta Direcção de Serviços sobre um projecto de alteração ao Decreto-Lei nº 401/99, de 14/10, foi sugerido que “...face às recomendações efectuadas pelo tribunal de Contas nos relatos de auditoria ao sistema de controlo dos benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual se poderão introduzir as alterações e clarificações de expressões propostas...”. Foi remetida cópia desta Informação ao Gabinete do Exmº. Senhor Presidente do Tribunal de Contas, através do ofício nº 1151, de 15.10.03, do Gabinete do Director-Geral dos Impostos.

No que concerne ao acompanhamento efectuado pela DGCI, relativamente aos projectos candidatos aos benefícios fiscais, o Tribunal de Contas refere que nem sempre as fichas de acompanhamento da despesa fiscal se encontravam actualizadas

e distinguiam os valores declarados pelos promotores dos corrigidos pela IT. Não concordamos com esta afirmação, dado que:

- nas fichas de acompanhamento das empresas que obtiveram benefícios fiscais ao abrigo do ex-artº 49º-A do EBF (anterior legislação), evidenciam-se as correcções efectuadas pela IT;

- para as fichas de acompanhamento das empresas que obtiveram benefícios fiscais ao abrigo da actual legislação, foi desenvolvida uma nova base de dados, em "access", que contempla toda a informação relevante, nomeadamente: comunicação de contratos assinados à IT, consulta às aplicações informáticas, verificação e correcções propostas pela IT. Nesta data, não estão contempladas estas correcções, dado que, como é referido no relato elaborado pelo Tribunal de Contas, "a IT não efectuou ainda acções inspectivas relativamente aos contratos celebrados ao abrigo do diploma..."

Quanto à actualização das fichas, elas contêm toda a informação que esta Direcção de Serviços dispunha à data da sua elaboração.

O Tribunal de Contas refere que, quanto à emissão dos pareceres da DSBF, considerando-se aplicável o prazo de 6 meses fixado no artº 57º da Lei Geral Tributária, apurou-se que em relação a 22 dos projectos foi ultrapassado o prazo. Não sendo possível proceder à consulta dos processos, dada a limitação de tempo, podemos afirmar que, de uma forma geral e após o reforço de meios humanos nesta área, os processos passaram a ser objecto de análise em prazos mais curtos, devendo sempre ter-se em atenção que, como refere o Tribunal de Contas, "...os processos não são, em regra, instruídos com todos os elementos necessários à apreciação da DSBF", pelo que se torna necessário solicitar elementos e esclarecimentos adicionais às entidades gestoras dos processos. Assim, o referido prazo só começa a decorrer após a recepção desses elementos ou esclarecimentos.

Iremos, seguidamente, concentrar-nos sobre algumas referências efectuadas no ponto III do relato – Desenvolvimento da acção.

É referido pelo Tribunal de Contas que não foram remetidos pela DSBF, à DSEPCPIT, quatro contratos ao abrigo dos nºs 1 a 3 do artº 39º do EBF: Opel Portugal II, Visteon, Robinson 2 e Compal. Cumpre-me esclarecer que, nesta Direcção de Serviços, não foram recepcionadas cópias dos contratos e respectivos anexos relativamente aos promotores Visteon e Robinson 2. A cópia do contrato e anexos da Compal foi remetida, pela API, em 26.09.03 e recepcionada, pela DSBF, em 03.10.03, pelo que não teria sido possível incluí-la no lote de contratos enviados, à DSEPCPIT, em 05.09.03. O processo identificado como Opel Portugal II, parece ser o nosso processo nº 3732/99 e foi informado e celebrado o seu contrato ao abrigo da anterior legislação (anterior artº. 49º-A do EBF), embora a assinatura do mesmo tenha ocorrido em 16.06.00. A falta de identificação, registada pelo Tribunal de Contas, terá a ver, provavelmente, com o período de transição (anterior e actual legislação) em que decorreu a análise do processo e a celebração do contrato.

É, ainda, referido, pelo Tribunal de Contas, que a DSBF não referenciou a candidatura da Milãeza, constante nas listagens do IAPMEI e API. O processo foi remetido pela API em 30.10.2003 e recepcionado, para constituição de processo na DSBF, em 10.11.2003. A listagem dos processos de benefícios fiscais previstos no artº. 39º do EBF, com indicação da sua situação, solicitada pelo Tribunal de Contas, foi remetida em 14.10.2003, pelo que não poderia contemplar o referido processo.

Estes são os comentários possíveis de efectuar e que submetemos à consideração superior.

Direcção de Serviços dos Benefícios Fiscais, 12 de Março de 2004.

A Técnica Economista



Helena Guerra



Agência
Portuguesa para o
Investimento

Exmo. Senhor
Director-Geral
Tribunal de Contas
Av. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Porto, 24 de Março de 2004

Assunto: Parecer sobre a CGE/2002 – Relato de auditoria à DGCI no âmbito dos benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual (artº 39º do EBF)

Em resposta ao ofício com a referência Pº. n.º 38/03 – Audit, em que são solicitados comentários ao relato em epígrafe, cumpre informar o seguinte:

Observações e conclusões relativas à Agência Portuguesa para o Investimento (API)

Benefícios Fiscais do DL 409/99, de 15 de Outubro

Págs. 8 e 9

- *“De acordo com o DL n.º 225/2002, de 30 de Outubro, a API passou a ser a entidade gestora de 35 projectos com contratos, dos quais 3 assinados já após a constituição daquela Agência, respeitando todos a candidaturas apresentadas no ICEP ou IAPMEI e transferidas por força do mesmo diploma.”*

Os três contratos assinados após a constituição da API são: "Blaupunkt", "Visteon" e "Compal".

- *“No tocante à gestão API, concluiu-se que não foram ainda efectuados relatórios de acompanhamento dos contratos, estando no entanto esta entidade a proceder ao encerramento dos investimentos com base em auditorias subcontratadas.”*

Está em perfeita consonância com a informação transmitida pela API. Em todo o caso, é de salientar que os promotores foram contactados para avaliação da situação em curso e que se mantém um relacionamento estreito através dos gestores de cliente. Para o ano de 2004 está prevista a realização dos relatórios de acompanhamento dos contratos.

- *“Apurou-se que se encontravam em análise na API 23 candidaturas, das quais 12 apresentadas em 2001 e 9 posteriormente à criação da Agência. De acordo com o IAPMEI, foram ainda transferidas para a API mais 11 candidaturas que, todavia, não foram referenciadas nas listagens fornecidas por esta entidade.”*

Das onze candidaturas referidas, quatro ainda não foram efectivamente transferidas, outras três não têm candidatura a benefícios fiscais e as restantes quatro estão na API, embora três dos respectivos dossiers não se encontrassem na API à data da auditoria (Nov. 03).

No que respeita às transferências de projectos e processos do IAPMEI e do ICEP para a API parece pertinente referir o seguinte:

- não está em causa o espírito da lei – artº 3º do DL 225/2002
 - o prazo fixado pelo referido DL foi excessivamente apertado, o que só a experiência poderia demonstrar. Acresce que a equipa da API é muito restrita e só entrou em funcionamento pleno já depois de decorrido aquele prazo.
 - ocorreram, e ainda ocorrem, dificuldades quanto à identificação dos casos enquadráveis no âmbito API pelo critério “dimensão do investidor”; à medida que se vão identificando projectos do âmbito da API, tomam-se as medidas adequadas à sua transferência.
- Também, acautelando o essencial, isto é, o interesse do investidor e a eficiência da gestão dos projectos, o IAPMEI e a API acordaram, informando disso o promotor, que, em função da fase em que os projectos se encontravam no momento de criação da API, alguns continuassem no IAPMEI até à conclusão dessa fase. (Esta nota aplica-se a situações idênticas, à frente)

Benefícios Fiscais dos nºs 1 a 3 do artº. 39º do EBF (anterior artº. 49º - A) e da legislação anterior à Lei do OE/99 (Lei nº 87-B/98, de 31 de Dezembro)

Pág. 9

- *“Em relação aos 20 contratos celebrados ao abrigo da legislação em epígrafe, que não tinham atingido o seu termo e ou não tinham o respectivo acompanhamento concluído, apurou-se que todos transitaram do ICEP para a API, com excepção de dois cujo controlo continua a competir exclusivamente à DGCI.”*

Os dois contratos em questão referem-se à “Tagusparque” e à “APA-Associação Parque Atlântico”, nos quais não cabe à API qualquer intervenção.

- *“Quanto ao ICEP, nada informou subsequentemente à auditoria a que se refere o relatório do TC nº21/03 - 2ªS, sendo de admitir que não tenha continuado o acompanhamento posto que, à data de conclusão daquela auditoria, decorria já a transferência dos processos para a API.”*

A API não conhece o relatório em questão, admitindo como correcto o que está referido.

- *“A API informou não ter ainda efectuado relatórios formais de acompanhamento dos contratos e que está a proceder ao encerramento dos investimentos com base em relatórios de auditoria subcontratados a entidades independentes.”*

Está em perfeita consonância com a informação transmitida pela API. Em todo o caso, é de salientar que os promotores foram contactados para avaliação da situação em curso e que se mantém um relacionamento estreito através dos gestores de cliente. Para o ano de 2004 está prevista a realização dos relatórios de acompanhamento dos contratos.

Pág. 26

- *“Optou-se por incluir o projecto “Sanindusa” no quadro supra porquanto não consta da listagem dos processos transferidos do IAPMEI para a API, não obstante seja referenciado em listagem dessa entidade.”*

Idem, nota apresentada aos comentários das págs. 8 e 9.

Projectos API

Pág. 29

Não foi incluído na tabela o contrato da Infineon Technologies assinado em 25-10-03, muito embora conste da lista que a API enviou ao Tribunal de Contas em 20-11-03.

Pág. 30

- *“Refira-se que o contrato designado de “Opel Portugal II”, celebrado em 16-06-00, consta da listagem da API, mas não foi identificado na DSBF nem consta da listagem remetida em 05-09-03 por este Serviço à IT.”*

A aprovação do contrato foi publicada na RCM 36/2000 de 25 de Maio e uma cópia do contrato de Incentivos Financeiros com o respectivo Anexo Fiscal foi remetida pelo ICEP à DSBF, com ofício datado de 14-07-00.

- *“..., acresce que os quatro primeiros contratos indicados no quadro supra, embora referenciados pelo IAPMEI como tendo sido transferidos para a API, não foram indicados na listagem fornecida por esta entidade.”*

Os contratos da “Jomar”, “Barbosa&Almeida”, “Casca” e “Petrogal” não foram referenciados porque à data de envio dos elementos (20-11-03) não estava correctamente assinalado na nossa base de dados que os projectos tinham candidatura a benefícios fiscais. Confirma-se que foram transferidos do IAPMEI para a API.

Pág. 31

- *“De assinalar que consta ainda das listagens do IAPMEI e da API, como tendo sido transferida da primeira para a segunda entidade, uma candidatura da empresa “Milaneza”, apresentada em 04-10-01, com indicação de se encontrar em análise na DSBF que, contudo, não foi referenciada por esta.”*

Existe informação interna da API, datada de 30/10/03, relativa ao envio deste dossier para a DSBF, para além de contactos telefónicos entre técnicos da API e DSBF.

Págs. 32 e 33

“Refira-se que, relativamente a alguns processos, a API solicita especial celeridade na apreciação da DSBF, ...”

Porém, o TC considera que o grau de eficiência da Administração Pública não deverá ser aferido desta forma e que, em harmonia com o princípio da igualdade, não havendo critérios que definam quais os processos de importância superior à média, nenhum deverá ser preterido em favor de outro mais recente e ver protelada a respectiva análise, apreciação e decisão superior.”

O preâmbulo do DL 225/2002 refere que **“com a criação da API nos termos descritos, concretizar-se-á uma profunda mudança no modo de promover o grande investimento em Portugal e na forma de relacionamento da Administração Pública com os investidores. Não se trata, pois, de mais um organismo público ou da simples mudança de atribuições de uma entidade para outra. Trata-se, isso sim, de criar um veículo de excelência para a realização do grande objectivo nacional que é o relançamento do investimento produtivo e, conseqüentemente, do crescimento económico e do aumento do nível de vida dos Portugueses.”**

O artº 5º dos Estatutos cria a segmentação de “grandes projectos”. E a criação da API é, em si mesma, discriminatória. É também o DL 203/2003 (artº 2º) que estabelece tratamento desigual ao criar o regime contratual de investimento apenas aplicável a determinados projectos e ao atribuir à API a competência exclusiva para a avaliação do seu mérito.

Ainda nos termos do artº 7º dos Estatutos, **“A API tem como função contribuir para um contexto de eficiência e de competitividade propício e adequado ao investimento em Portugal, mediante, designadamente, a recomendação de políticas e práticas de redução de custos de contexto da responsabilidade da Administração pública.”**

Para cumprir a sua missão estatutária, a API carece de um contexto de eficiência na Administração Pública que seja competitivo comparativamente com o de outros países. É num ambiente de forte concorrência internacional que se disputa a captação de grandes projectos investimento. Esses projectos contribuem de forma desigual para o crescimento e desenvolvimento da economia portuguesa e para o aumento do bem-estar dos portugueses. Torna-se necessário tratar de forma desigual o que é desigual.

A Direcção de Serviços de Benefícios Fiscais da DGCI é uma das entidades públicas que pode contribuir positivamente para criar um contexto mais propício ao investimento.

Pág. 33

- *“Como se observa, dos 23 projectos referenciados 12 têm candidaturas que datam de 2001 e só 9 foram apresentados posteriormente à criação da API.”*

Não foram incluídos os projectos da “Sulpac”, “Barbosa&Almeida” e “Salvador Caetano” embora constem da lista que a API remeteu ao Tribunal de Contas em 20-11-03.



Pág.34

- *“Acresce que o ICEP não informou sobre as candidaturas que transferiu para a API, tendo apenas sugerido que fosse contactada esta entidade e que, de acordo com o IAPMEI, foram também transferidas as seguintes candidaturas, não identificadas nas listagens fornecidas pela API:*

“Empresa de Águas de Castelo de Vide”, “Simoldes”, “Unicer”, “Champcork”, “Construtora do Tâmega”, “TMG – Acabamentos Têxteis”, “TMG – Tecidos p/Vest. e Decoração”, “Fábrica de Têxteis Riopelle”, “Martifer”, “Cerâmica de Boialvo”, “Promorail”.

Idem, nota apresentada aos comentários das págs. 8 e 9.

Até 19-03-04 as candidaturas “Empresa de Águas de Castelo de Vide”, “Simoldes”, “Unicer” e “Construtora do Tâmega” não foram transferidas para a API. Os dossiers relativos aos projectos da “TMG – Acabamentos Têxteis”, “TMG – Tecidos p/Vest. e Decoração”, “Fábrica de Têxteis Riopelle” e “Promorail” encontram-se na API. Os projectos da “Champcork”, “Martifer” e “Cerâmica de Boialvo” não têm candidatura a benefícios fiscais.

- *“Refira-se que, em relação a dois outros projectos – “Lactogal II e “Sogrape”, – o IAPMEI refere que se trata de candidaturas “a transferir para a API”, desconhecendo-se as razões por que não foram ainda transferidas, uma vez que decorreu mais de um ano desde a criação desta entidade.”*

Idem, nota apresentada aos comentários das págs. 8 e 9

As candidaturas em questão foram transferidas para a API em Fevereiro de 2004.

- *“Em relação ao projecto “Sulpac”, com data de candidatura de 21-10-03, desconhece-se qual a entidade responsável porquanto o IAPMEI refere que se encontra “em análise” e a API que “aguarda recepção do formulário de candidatura”.*

Idem, nota apresentada aos comentários das págs. 8 e 9

O projecto é do âmbito da API e foram recebidos os elementos em 11-03-04.

Pág.36

- *“Importa assim que a API, actual entidade gestora do projecto, e a IT, procedam à avaliação do GCC nos prazos previstos no contrato, bem como das AR realizadas, de forma a determinar o valor definitivo de BF a usufruir pela empresa.”*

Em 19-03-04 está em curso, na API, a avaliação do GCC da empresa “Casca”. Prevê-se a sua conclusão em Abril 2004.

- *“Por outro lado, a entidade gestora do projecto (API) não elaborou ainda o relatório de encerramento do investimento, sendo que este, de acordo com o contrato, deveria ter ficado concluído em 01-06-01.”*

Relativamente à “DRINK IN” foi aprovado o pedido de prorrogação do período de investimento, de 01-06-2001 para 31-12-02, sendo que a empresa ainda não apresentou o pedido de encerramento do projecto. A API vai diligenciar para que o faça tão breve quanto possível.

Pág.37


- *“Embora a API não referencie os contratos “Matutano”, “DAÍ”, “Autoeuropa” e “Opel Portugal I”, que já atingiram o seu termo, justifica-se a sua inclusão no quadro uma vez que os acompanhamentos da DGCI e da entidade gestora, não se encontravam concluídos à data da elaboração do anterior relatório do TC”.*

Foram aprovados pelas Resoluções de Conselho de Ministros nºs 55/2000 e 127/2001 os pedidos de antecipação do termo de vigência dos contratos da Matutano e Opel Portugal, respectivamente, pelo que o acompanhamento destes projectos já está concluído.

Em 02-05-03 foram remetidos à DSPIT da DGI todos os dados relativos ao cumprimento dos objectivos contratuais durante o período de vigência do contrato da Autoeuropa, que foram solicitados em 07-04-03, considerando-se concluído o acompanhamento deste contrato.

Relativamente ao projecto DAI, a API recebeu do IFADAP, em 02-03-04, um pedido de elementos já respondido pela empresa, estando em preparação pela API o respectivo relatório de acompanhamento final.

Com os melhores cumprimentos



António Magalhães Machado
Director Coordenador

AO
TRIBUNAL DE CONTAS
Exma Sr^a Dra^a Maria Augusta Alvito
Av.Barbosa du Bocage, 61
1069-045 Lisboa

Referência: UCF-QCA's-061/04

Data: 04.04.12

Assunto:

**Relato da auditoria do Tribunal de Contas à DGCI no âmbito dos benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual (artº 39º do EBF)
Refª. Pº nº 38/03-Audit**

Em resposta à vossa carta com a referência Pº nº 38/03 - Audit, que capeia o relato em referência, e para cumprimento do estabelecido no Artº 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto e no nº 4 do artº 24º da Lei nº 6/91, de 20 de Fevereiro, junto se envia a informação com os nossos comentários.

Com os melhores cumprimentos

Conceição Costa Castro

Conceição Costa Castro
Unidade de Controlo e Fiscalização dos QCA's

INFORMAÇÃO N.º 0010/2004/UCF-QCA's

**Exma Senhora Administradora
Dra Cristina Albuquerque**

ASSUNTO

**Relato da auditoria do Tribunal de Contas à DGCI no âmbito dos benefícios fiscais ao investimento de natureza contratual (artº 39º do EBF)
Refª. Pº nº 38/03-Audit**

- I.** Para os efeitos previstos no artº 13º da Lei nº 98/97, de 26 de Agosto e no nº 4 do artº 24º da Lei nº 6/91, de 20 de Fevereiro, e no âmbito da auditoria em referência, o Tribunal de Contas remeteu ao IAPMEI, ao ICEP e à API, bem como à DGCI/DSBF o respectivo relato, para, querendo, cada uma destas entidades apresentar os comentários que tal relato possa suscitar.
- II.** Após análise, a Unidade de Controlo e Fiscalização dos QCA's (UCF-QCA's) do IAPMEI e do ICEP apresenta os comentários considerados pertinentes sobre a matéria em apreciação:

III. Comentários respeitantes às recomendações do Tribunal de Contas ao ICEP

RECOMENDAÇÃO: "Que sejam clarificados o sentido e alcance das expressões utilizadas nos Decretos-Leis nºs 401/99, de 14 de Outubro,..., quanto às condições de acesso dos projectos de investimento aos benefícios fiscais"

Nos termos do numero 1, do art. 2º, do Decreto Lei 401/99 de 14 de Outubros, estão definidas as seguintes condições de acesso do promotor:

"Podem ter acesso a benefícios fiscais em regime contratual e condicionados os projectos de investimento de montante igual ou superior a 50000 contos em aplicações relevantes que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Demonstrem interesse estratégico para a internacionalização da economia portuguesa;*
- b) Demonstrem ter viabilidade técnica, económica e financeira;*
- c) Não se localizem em zonas francas ou nos países, territórios e regiões previstos na Portaria n.º 377-B/94, de 15 de Junho."*

Relativamente à condição definida na alínea a) é solicitada a sua clarificação e sentido de alcance.

A demonstração do interesse estratégico para internacionalização da economia portuguesa, é um factor avaliado em cada projecto atendendo ao enquadramento da estratégia da empresa operacionalizada no projecto em análise, ao sector, ao mercado de destino e à estratégia de marketing delineada.

Sempre que necessário, a análise destes aspectos poderá ser enquadrada com o apoio das Delegações do Icep, ou das Unidades do Icep com conhecimento específico dos sectores/produtos/mercados em questão.

RECOMENDAÇÃO: "Que da documentação remetida à DGCI/DSBF, pelas entidades gestoras dos projectos, conste, de forma clara e inequívoca, a indicação das datas de candidaturas aos benefícios fiscais e das previstas para o início da realização dos investimentos".

Em relação à data de início dos Projectos, ponto 1 do art. 3º do Decreto Lei 401/99, existiram alguns problemas nos projectos iniciais em parte face à necessidade de aplicação em simultâneo do seu art. 14º.

Relativamente à indicação das datas de candidatura e datas de início de investimento, estas estão já a ser devidamente identificadas no âmbito da análise dos processos, o que já se reflectiu nos último processos remetidas à DSBF. No âmbito do processo de verificação, será aferida a data de início do investimento e a verificarem-se situações de inobservância do disposto na Lei, serão desencadeadas as medidas adequadas.

RECOMENDAÇÃO: "Que os processos remetidos à DGCI/DSBF para apreciação sejam melhor instruídos, de forma a permitir uma maior celeridade na sua apreciação"

Nos termos do artº 8º do Decreto Lei 401/99, compete ao Icep "Verificar o cumprimento das condições gerais de acesso e de elegibilidade dos projectos..." situação que ocorre no âmbito da análise efectuada, e como tal é reflectida no parecer emitido por este Instituto.

O Icep Portugal remete os projectos para análise da DSBF, devidamente instruídos e de acordo com o estabelecido no seu Manual de Procedimentos.

Nos termos do mesmo artigo, o Icep procede ao esclarecimento de todas as questões levantadas pela DSBF, incluindo o envio de toda a documentação que aquela entenda como necessária à emissão dos respectivos pareceres.

RECOMENDAÇÃO: "Que seja dada maior atenção ao cumprimento dos prazos na lei para análise e apreciação das candidaturas"

Importa referir que para os atrasos verificados, em muito contribuiu o grande pico de apresentação de candidaturas na sua fase inicial, não só no âmbito dos Benefícios Fiscais, mas também noutros programas de apoio à internacionalização (POE)

Relativamente aos prazos previstos na Lei para análise e apreciação das candidaturas, e na sequência das recomendações anteriores, foi efectuado um esforço de recuperação das análises em atraso, no âmbito do qual foram emitidos por este Instituto, todos os pareceres em falta.

Será efectuado um esforço no sentido de assegurar o cumprimento dos prazos de análise para as candidaturas que venham a ser apresentadas ao Icep.

RECOMENDAÇÃO: "Que as entidades gestoras dos projectos remetam tempestivamente à DSBF todos os relatórios de verificação e acompanhamento que efectuam, incluindo os relativos ao encerramento dos investimentos, e que este dê conhecimento dos mesmos à Inspecção Tributária"

RECOMENDAÇÃO: "Que o ICEP promova a revisão do Manual de Procedimentos, contemplando os procedimentos a adoptar quanto à verificação e acompanhamento dos projectos de que é entidade gestora"

Relativamente aos procedimentos de verificação e acompanhamento, constata-se que das candidaturas apresentadas, apenas três possuem contrato assinado, sendo que o último data de 24 de Novembro de 2003.

Dos três contratos assinados, dois são vigentes até 31 de Dezembro de 2004 e o terceiro até 31 de Dezembro de 2005.

Nos termos do Artº 10º do Decreto Lei 401/99, o Icep enviará anualmente à DGCI, os relatórios de verificação do cumprimento dos objectivos previstos nos contratos de concessão, definidos nas suas cláusulas 3ªs.

Assim, na sequência dos fechos de contas anuais das entidades beneficiárias, o Icep está a identificar e a recolher junto dos promotores os elementos necessários para a verificação do cumprimento da cláusula 3ª do contrato de concessão, após o qual elaborará e remeterá à DSBF os respectivos relatórios de verificação e acompanhamento relativos ao ano de 2003.

Nestes termos serão registados os procedimentos de acompanhamento e verificação no manual de procedimentos existente por forma a completá-lo.

IV. Comentários respeitantes às recomendações do Tribunal de Contas ao IAPMEI

RECOMENDAÇÃO: "Que da documentação remetida à DGCI/DSBF, pelas entidades gestoras dos projectos, conste, de forma clara e inequívoca, a indicação das datas de candidaturas aos benefícios fiscais e das previstas para o início da realização dos investimentos".

A aplicação do disposto no n.º 1 do art. 3º do Decreto Lei 409/99 e no art.º 14º levantou algumas questões no caso dos projectos iniciados antes da regulamentação daquele diploma, o que levou mesmo à publicação do despacho conjunto n.º 380/2001 dos Ministros das Finanças e da Economia, de 23 de Abril.

Por outro lado, aquando do preenchimento do formulário de candidatura, os promotores indicam a data prevista de início do investimento e, quando existem candidaturas simultâneas a benefícios fiscais e financeiros, é natural que sejam indicadas duas datas diferentes em cada formulário, até porque os investimentos elegíveis não têm necessariamente de coincidir nas duas candidaturas face às disposições diferentes de cada diploma sobre esta matéria.

No entanto, em sede de análise, o IAPMEI valida a data correcta prevista, indicando sempre no seu parecer a datas de calendarização previstas, atendendo a que esta apreciação se enquadra na apreciação das condições de elegibilidade.

Relativamente às datas constantes das listas fornecidos ao TC as mesmas resultaram dos formulários de candidatura, pelo que é natural que existam diferenças face às datas indicadas no parecer. As datas válidas são, portanto, as indicadas nos pareceres do IAPMEI.

Por último, resta salientar que em sede de acompanhamento e verificação final, será aferida a data de início do investimento e de conclusão efectivas, momento no qual, a verificarem-se situações de inobservância do disposto na Lei, serão desencadeadas as medidas adequadas.

Face ao exposto, e tendo em conta os procedimentos estabelecidos no manual, conclui-se que em sede de acompanhamento e verificação o IAPMEI garante a observância do estipulado na legislação quanto ao cumprimento da condições de elegibilidade relativa ao início do investimento.

RECOMENDAÇÃO: "Que os processos remetidos à DGCI/DSBF para apreciação sejam melhor instruídos, de forma a permitir uma maior celeridade na sua apreciação"

Nos termos do n.º 2 do art.º 7º do Decreto Lei 409/99, compete ao IAPMEI "Verificar o cumprimento das condições de acesso e de elegibilidade dos projectos..." situação que ocorre no âmbito da análise efectuada, e como tal é reflectida detalhadamente na ficha do parecer emitido por este Instituto.

O IAPMEI remete à DSBF, para além da ficha de parecer, o processo completo devidamente instruído e de acordo com o estabelecido no seu Manual de Procedimentos.

Por exemplo, no que diz respeito à condição de situação regularizada para com o as Finanças e a Segurança Social, o IAPMEI valida as declarações originais emitidas pelas respectivas entidades, o que reflecte adequadamente na ficha de parecer, pelo que não se considera necessário enviar os documentos em causa à DSBF, até porque os mesmos vão ser exigidas novamente para as fases subsequentes de contratação e pagamentos.

Todas as questões colocadas pela DSBF no âmbito da sua apreciação são sempre respondidas, nos termos do estabelecido na legislação.

Dado que os serviços da DSBF insistiam em enviar a correspondência relacionada com estes processos dirigida ao IAPMEI sem qualquer menção de um destinatário próprio – apesar de conhecer os interlocutores no Instituto devidamente identificados quer nas respostas a esclarecimento entretanto enviadas quer através de reuniões e contactos telefónicos entretanto ocorridos - o tempo de resposta aos esclarecimentos solicitados foi em muitos casos influenciado também por a correspondência não ter sido remetida directamente aos serviços responsáveis por esta área. No entanto, salienta-se que durante o mês de março passado foi solicitado àqueles serviços a alteração do procedimento, pelo que julgamos ultrapassado este obstáculo que contribuía para uma menor eficiência e celeridade na resposta às solicitações.

RECOMENDAÇÃO: "Que seja dada maior atenção ao cumprimento dos prazos na lei para análise e apreciação das candidaturas"

O prazo médio de análise identificado no relatório decorreu sobretudo do elevado número de candidaturas entradas sobretudo ao abrigo do Programa Operacional da Economia durante 2000 e 2001 (cerca de 20 000 candidaturas recepcionadas só no âmbito do POE), o que, atendendo aos escassos recursos disponíveis, tornou impossível ao IAPMEI cumprir os prazos de análise estabelecidos nos vários sistemas de incentivos da sua responsabilidade, incluindo os definidos no quadro do regime de benefícios fiscais.

Com a recente reestruturação do IAPMEI, foram estabelecidas novas competências internas e prioridades de actuação, estando o IAPMEI a proceder presentemente ao levantamento de todos os processos ainda em análise com vista à sua conclusão e envio à DGCI.

O objectivo é passar a garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Neste contexto, o IAPMEI fixou o final do primeiro semestre como limite para a emissão e envio de todos os seus pareceres (elegíveis e não elegíveis) à DGCI, regularizando as situações identificadas.

RECOMENDAÇÃO: "Que as entidades gestoras dos projectos remetam tempestivamente à DSBF todos os relatórios de verificação e acompanhamento que efectuam, incluindo os relativos ao encerramento dos investimentos, e que este dê conhecimento dos mesmos à Inspeção Tributária"

Nos termos do n.º 3 do art.º 9º do Decreto Lei 409/99, o IAPMEI enviará anualmente à DGCI, os relatórios de verificação do cumprimento dos objectivos previstos nos contratos de concessão de benefícios fiscais. Assim, só após a conclusão dos projectos, o IAPMEI recolhe junto dos promotores os elementos necessários para o cumprimento daquela exigência.

Salienta-se que dos contratos assinados foram encerrados em 2003 os projectos Iber-Oleff, MDA, Sanindusa e Fapricela, estando a decorrer a recolha de elementos que permitam concluir os relatórios finais de verificação e acompanhamento a enviar à DGCI, conforme procedimento atrás referido.

Quanto ao processo Iwaytrade, o mesmo não foi ainda concluído não tendo sido efectuados pagamentos estando em apreciação pelo IAPMEI a avaliação do cumprimento de objectivos do contrato quer de incentivos financeiros quer de benefícios fiscais.

Relativamente ao projecto da Robinson 2, o contrato foi assinado em 24/07/2003, tendo o promotor solicitado prorrogação do prazo de conclusão, o qual se encontra em apreciação.

Lisboa, 12 de Abril de 2004

Conceição Castro

Conceição Castro
UNIDADE DE CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DOS QCA'S



S. R.
 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
 DIRECÇÃO-GERAL DO ORÇAMENTO
 GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

F A X

Para/To: <i>Exm.º Senhor</i>			FAX
Director-Geral do Tribunal de Contas			21 793 60 33
De/From: <i>Direcção-Geral do Orçamento</i>			FAX
		21 884 63 00	21 882 49 62
Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
Ofício n.º 4.728 - DA II	7 de Abril de 2004	N.º 349 15/B/559 - 1 DSC	15/04/04
			N.º Total de Páginas: - 1 -

ASSUNTO: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2002, pontos 2.7 (II) e 5.4 (V).

Em cumprimento do solicitado, esta Direcção-Geral, no âmbito das suas atribuições e face aos elementos disponíveis, não tem quaisquer comentários a fazer ao Anteprojecto relativo ao ponto 2.7 "Evolução da Receita" que nos foi remetido.

Relativamente ao Anteprojecto do ponto 5.4 "Benefícios fiscais", informo que a Direcção-Geral do Orçamento tomou como válidos os dados que constam do relatório do "Orçamento do Estado para 2004", tendo tido o cuidado de, na altura da elaboração da CGE/2002, os validar junto da DGCI e da DGAIEC, que nos informaram que todos os dados de despesa fiscal apresentados estavam em conformidade. Assim sendo, é nosso entendimento que os reparos efectuados pelo Tribunal de Contas deverão ser esclarecidos junto daquelas Direcções-Gerais.

Com os melhores cumprimentos, *peleiro*

O DIRECTOR-GERAL,

(Francisco Brito Onofre)

JH

BPTC 15/04/04 10660



Exma. Senhora
Dra. Maria Augusta Alvito,
M.I. Auditor Coordenador da Direcção-Geral do Tribunal
de Contas
Av. Barbosa do Bocage, 61
1069 - 045 LISBOA

V/ Ref.	Nº Saída	Processo	Data
	290/Gab		2004.04.15

Assunto: Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2002 - pontos V - 5.4.1, 5.4.2 e 5.4.3.

Em referência ao assunto em epígrafe, informo V. Exa. que, em matéria de ISP, IA e IVA, foram tidas em conta as observações oportunamente feitas por esta Direcção-Geral quanto ao texto do Anteprojecto em causa. Todavia, no seu ponto 5.4.2.4, embora seja feita menção à despesa fiscal em IA de 2001 e 2002, indicada oportunamente por esta Direcção-Geral através do mail de 16.02.2004 (121,0 e 84,5 milhões de euros), constata-se que o quadro V.5 apresenta outros totais, respectivamente de 119,5 e 83,1 milhões de euros.

Com os melhores cumprimentos.

A Directora-Geral,

(Ana Maria Jordão)



S. R.
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

DIRECÇÃO - GERAL DOS IMPOSTOS

GABINETE DO DIRECTOR-GERAL

OFÍCIO Nº. DATA

00511 19/04'04

Exm.º Senhor
Director-Geral da Direcção-Geral
do Tribunal de Contas
Av.ª. Barbosa du Bocage, 61
1069-045 LISBOA

ASSUNTO: Envio de Comentários Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2002
– pontos 5.4.1; 5.4.2; 5.4.3; 5.4.5 e Anexo I.

Encarrega-me o Exm.º Senhor Director-Geral dos Impostos de enviar a V. Exa
o documento acima referenciado.

Com os melhores cumprimentos

A Chefe de Gabinete,

Lucília Costa

Entrada N.º 8954	Saida	Código	Rubrica
Em 20/1/2004			
			Rubrica Ad



Senhor Director-Geral

Assunto: Tribunal de Contas.
Anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2002 – pontos 5.4.1; 5.4.2; 5.4.3; 5.4.5 e Anexo I.

Rubrica do Sr. Director-Geral
Trabalho de Carlos de Sousa
Proposto

19.1.04

ARMINDO DE SOUSA RIBEIRO
Director-Geral

Solicitada para efectuar comentários ao anteprojecto de Parecer sobre a CGE/2002 – pontos 5.4.1; 5.4.2; 5.4.3; 5.4.5 e Anexo I, do Tribunal de Contas, a DGCI entende dizer o seguinte:

Relativamente ao Ponto 5.4.2.1 – Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)

Concorda-se, genericamente, com as conclusões enunciadas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente, no que diz respeito ao valor da despesa fiscal de 484,4 milhões de euros registado em 2002, o qual apresenta um crescimento de 4,3% relativamente ao ano anterior, quanto aos benefícios atribuídos aos planos de poupança reforma (PPR), contas poupança - habitação (CPH) e deficientes que, no seu conjunto representaram mais de quatro quintos (82,9%) do total da despesa em 2002, quanto às aplicações em PPR passaram a ser a rubrica de maior peso (30,3%) do total, tendo superado as da CPH (29,5%), quanto aos valores publicados na CGE, os quais são praticamente coincidentes com os fornecidos pela DGCI ao Tribunal de Contas e com os publicados na Lei do OE/2004.

Relativamente ao Ponto 5.4.2.2 – Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC)

Os comentários elaborados pelo Tribunal de Contas, no capítulo da despesa fiscal em IRC, reflectem os constrangimentos relativos ao apuramento rigoroso da despesa fiscal em sede de IRC.

Efectivamente, a separação física do anexo dos benefícios fiscais, da declaração entregue para efeitos de liquidação (Modelo 22), operada em Janeiro de 2000, tornou extremamente difícil conjugar as duas fontes de informação, de modo a que se possa encontrar naquele anexo, a justificação das diferentes rubricas de benefícios fiscais que constam de forma agregada na declaração de rendimentos Mod. 22.

Tais dificuldades explicam-se pelo facto de o prazo de entrega da declaração anual ser posterior ao da declaração de rendimentos, e a complexidade e extensão da declaração fazer com que apenas vários meses depois se possa considerar a operação de recolha e tratamento da informação como concluída. (Esta situação, no entanto, tem vindo a ser ultrapassada com a crescente adesão dos contribuintes à entrega das declarações via Internet); por outro lado, a existência de declarações de substituição, quer da Modelo 22 quer da declaração anual, e a liquidação de declarações de vários exercícios num mesmo ano, torna difícil a conexão entre a Modelo 22 e Declaração Anual para cada um dos

sujeitos passivos e, finalmente, porque um número considerável de entidades, que indicam usufruir de benefícios fiscais na Declaração Modelo 22, não entregam a Declaração Anual.

Relativamente ao Ponto 5.4.2.3 – Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA):

Nada há a comentar na medida em que não mereceu reparos ou recomendação do Tribunal de Contas, esclarecendo que a competência para a apreciação dos pedidos de isenção, nos termos do n.º 8 do artigo 15.º do CIVA, pertence à DGAIEC.

Relativamente ao Ponto 5.4.2.6 – Outros Impostos

Ao reparo crítico do Anteprojecto de Parecer quanto ao facto de não constar a quantificação da despesa fiscal da área em análise, nem ter apresentado elementos informativos, refere-se que a Contribuição Autárquica, actualmente Imposto Municipal sobre Imóveis, cujo código foi aprovado por Decreto-Lei n.º 287/2003 de 12 de Novembro, é uma receita dos Municípios, conforme dispõe o art.º 16.º da Lei n.º 42/98 de 6 de Agosto (Lei das Finanças Locais), mantendo a DGCI a competência para a liquidação e cobrança do IMI (cfr. artigos 113.º e 119.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), por aplicação das taxas fixadas por cada Município, mediante deliberação da Assembleia Municipal (n.º 4 do art.º 112.º do mesmo diploma), sendo toda a receita transferida para os respectivos municípios, a qual não é, assim, contabilizada no O.E. nem na C.G.E.;

Refere-se, ainda, caso seja considerado necessário, que a aplicação informática disponível permite aceder de imediato a tais dados, sendo possível a quantificação da despesa fiscal de IMI.

Relativamente ao imposto municipal de sisa, ao imposto sobre as sucessões e doações, ao imposto do selo, ao imposto municipal sobre veículos, ao imposto de circulação e camionagem e às contribuições especiais esclarece-se o imposto municipal de sisa e o imposto municipal sobre veículos são impostos locais pelo que a respectiva receita não tem natureza orçamental. Iguamente a receita do ICi e do ICa é consignada ao Instituto de Estradas de Portugal, quando os impostos são liquidado no continente, e às regiões autónomas, quando aí liquidado.

Afigura-se, assim, que a despesa fiscal com os referidos impostos fica arredada da CGE.

Diferente é situação das contribuições especiais. Trata-se de uma receita do Estado, nos termos do artigo 4.º dos decretos-lei números 51/95, de 20 de Março, 54/95, de 22 de Março e 43/98, de 3 de Março, parcialmente, afectada aos municípios das áreas em que for cobrada e à Sociedade Parque Expo 98, SA Estado.

Porém, não contemplam normas de isenção, pelo que não existe despesa fiscal com as referidas contribuições especiais.

Esclarece-se, ainda, que os referidos impostos não estavam informatizados (embora quanto ao ICi e ao ICa esteja informatizada a fase de liquidação e cobrança) e no que diz respeito ao imposto do selo, apesar de informatizado desde 1 de Março de 2000, data em que entrou em vigor o novo código, a despesa fiscal é difícil de quantificar face às

características do imposto, à natureza estrutural das isenções, cuja verificação compete a entidades estranhas à DGCI, como sejam os bancos e os notários.

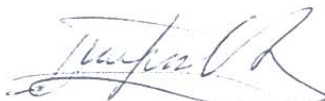
No entanto, o anexo Q da declaração anual do IS - elementos contabilísticos e fiscais – fornece ajuda na determinação da receita cessante, sendo que tal contabilização não compete à Direcção de Serviços que administra o imposto.

Uma nota final para referir a impossibilidade de quantificação das isenções das operações realizadas na Zona Franca da Madeira.

Termos em que é de informar o Tribunal de Contas.

À consideração superior

Em 04.04.19



(Luís Oliveira Maia)